



PROJETO DE LEI Nº 577, ¹⁵¹⁶ DE ^{18 de maio} DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/06/15, 12/2015.
[Signature]
1º Secretário

Concede título de cidadão Goiano
à pessoa do Sr.º VANIR
POTRICH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a VANIR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Signature]
Lucas Calil
Deputado Estadual

[Multiple signatures of other legislators]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



JUSTIFICATIVA

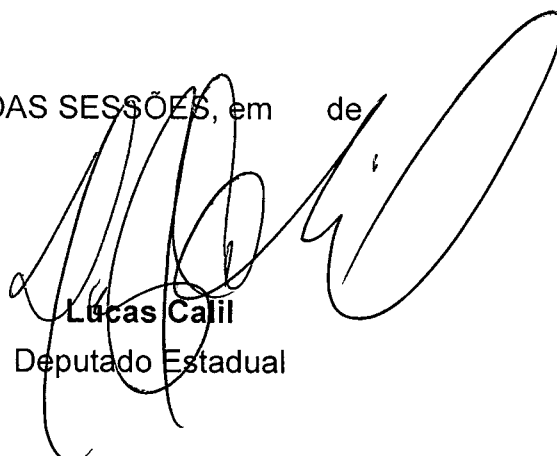
A honraria que ora encaminhamos para apreciação dos Ilustres Pares desta Casa de leis, objetiva homenagear o digno cidadão Senhor Vanir Potrich.

Vanir Potrich nasceu no dia 06/07/1948 na cidade de Colorado no Rio Grande do Sul. Casou-se em 1970 com Teresinha Damiane Potrich. Mudou-se para Goiás, especificamente em 1979, teve três filhos: Morgana Potrich, Delci Potrich e Edemar Potrich, agricultou, é um dos grandes produtores de soja e geradores de empregos da zona rural de Mineiros, no sudoeste goiano.

É um grande visionário. Na condição de empreendedor da educação, Vanir, fundou a Faculdade FAMA, também em Mineiros, em 2006, implantando em julho de 2015 o curso de Medicina.

Diante da grande trajetória e credibilidade conquistada, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.



Lucas Calil
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004291

Data Autuação: 16/12/2015

Projeto : 577-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL E OUTROS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO À PESSOA DO SRº VANIR
POTRICH



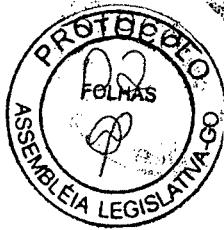
2015004291



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



LUCAS CAUL
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 577/1036 DE 18 de maio DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15/05/15
[Signature]
1º Secretário

Concede título de cidadão Goiano
à pessoa do Sr.º VANIR
POTRICH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a VANIR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

[Signature]
Lucas Caul
Deputado Estadual

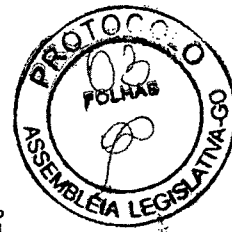
[Multiple signatures of assembly members]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual



JUSTIFICATIVA

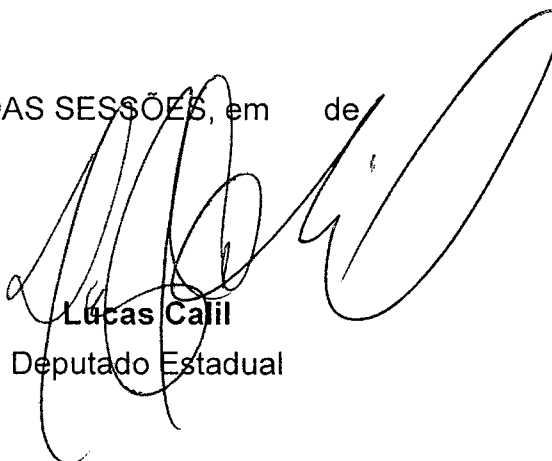
A honraria que ora encaminhamos para apreciação dos Ilustres Pares desta Casa de leis, objetiva homenagear o digno cidadão Senhor Vanir Potrich.

Vanir Potrich nasceu no dia 06/07/1948 na cidade de Colorado no Rio Grande do Sul. Casou-se em 1970 com Teresinha Damiane Potrich. Mudou-se para Goiás, especificamente em 1979, teve três filhos: Morgana Potrich, Delci Potrich e Edemar Potrich, agricultou, é um dos grandes produtores de soja e geradores de empregos da zona rural de Mineiros, no sudoeste goiano.

É um grande visionário. Na condição de empreendedor da educação, Vanir, fundou a Faculdade FAMA, também em Mineiros, em 2006, implantando em julho de 2015 o curso de Medicina.

Diante da grande trajetória e credibilidade conquistada, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.



Lucas Calil
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) SANTANA GOMES

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 12 / 2015.

Presidente :

47



PROCESSO Nº : 2015004291
INTERESSADO : **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**
ASSUNTO : Concede Título de Cidadão Goiano à pessoa do senhor
Vanir Potrich.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Vanir Potrich.

Verifica-se que a documentação exigida pela Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, não está completa, devendo o **projeto estar acompanhado do *curriculum vitae* do agraciado**, conforme preceitua o art.1º, § 3º, I da referida Resolução.

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a juntada do *curriculum vitae* do homenageado. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Março de 2016.

DEPUTADO SANTANA GOMES
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4291/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 03 / 2016.

Presidente :



PROCESSO N° : 2015004291
INTERESSADO : **DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS**
ASSUNTO : Concede Título de Cidadão Goiano à pessoa do senhor Vanir Potrich.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Vanir Potrich; natural de Colorado-RS; agricultor, um dos maiores plantadores de soja da região de Mineiros; empresário; sócio-proprietário da Faculdade Mineirense (FAMA), que iniciou suas atividades em 2006.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: **iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02)** e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fl. 10).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 577, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **VANIR POTRICH** o Título Honorífico
de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Abril de 2016.

DEPUTADO SANTANA GOMES
Relator

Mtc/Lpc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

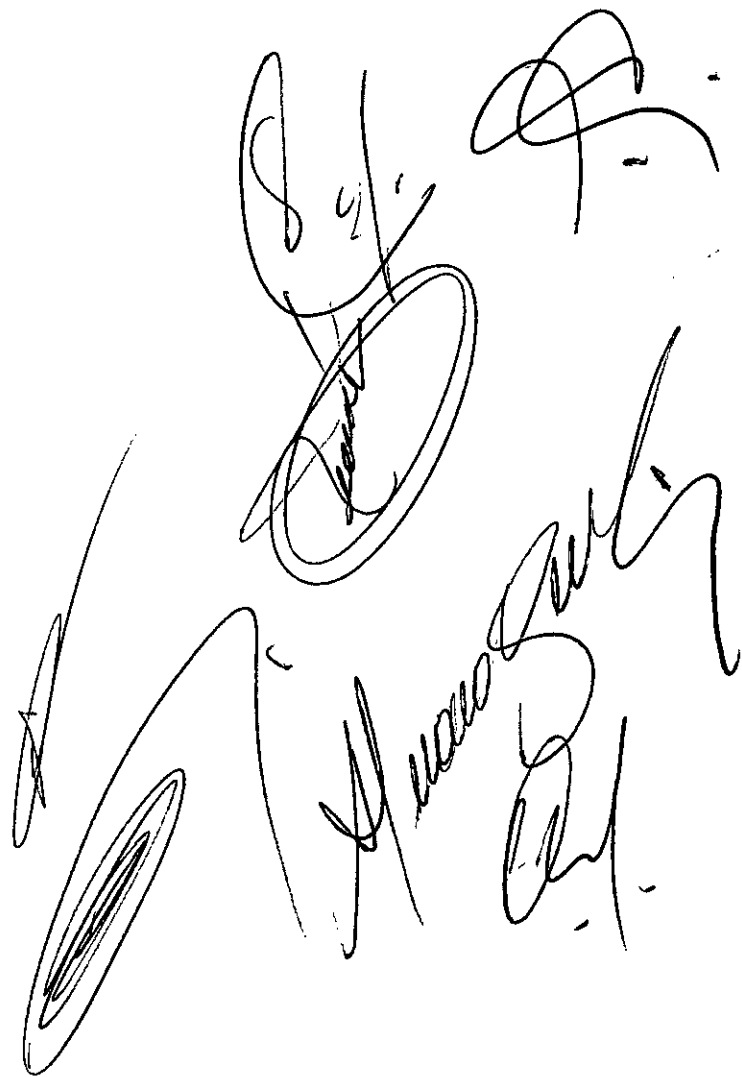
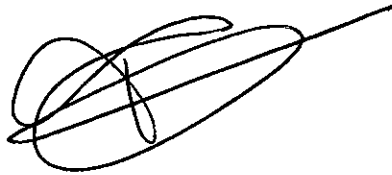
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo N° 4291/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07 / 04 / 2016.

Presidente:





APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.
EM, 27 DE Abril DE 2016.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henriete Arantes

Para relatar

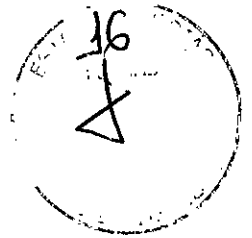
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 05 /2016

Presidente:-



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: 2015004291
AUTOR : DEPUTADO LUCAS CALIL E OUTROS
ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania a VANIR POTRICH.*

PARECER

O nobre Deputado **LUCAS CALIL E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **VANIR POTRICH**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **VANIR POTRICH** é por demais justa e merecedora.

O homenageado é natural de Colorado-RS, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever. Agricultor, produtor de soja e Empresário, fundador da Faculdade FAMA, situada em Mineiros-GO. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de _____ de 2016.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de _____ de 2016.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 28/05 12056
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20/05 12056
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.lcg.br



Ofício nº 421-P

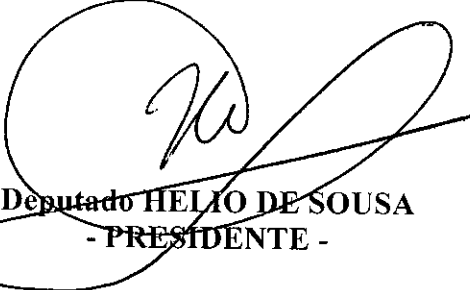
Goiânia, 03 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 165, aprovado em sessão realizada no dia 30 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado LUCAS CALIL**, que concede título de cidadania que especifica.

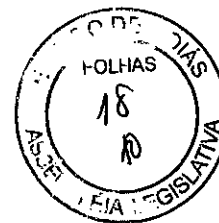
Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 165, DE 30 DE MAIO DE 2016.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VANIR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de maio de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.350

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.341, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE DOS TRINTA DE ITABÉRAI (AACT), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.564.203/0001-00, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.342, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VANIR POTRICH o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.343, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONDO KRUPETS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.344, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ELOGOTERAPIA DE MORRINHOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.746.315/0001-62, com sede no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.345, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.346, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ARLDA MARIA ALVARES GALUM XIMENES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.347, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE DR. INÁCIO FERREIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.274.728/0001-58, com sede no Município de União-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.348, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MAURIZIO SETHI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.349, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO OURO TÊXTIL ARTESANAL (ASOTA) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.842.486/0001-50, com sede no Município de Corrego do Ouro-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.350, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILBERTO KASZAB o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.351, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Atura depositiva da Lei nº 16.896, de 26 de janeiro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.896, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as obrigações em forma de pagamento dos servidores e militares, civis e militares, pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu § 3º:

Art. 7º Fica limitado a até 60 (sessenta e seis) meses o parcelamento referente a contratação de créditos constituídos em folha de pagamento.

§ 3º Revogado (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.352, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Atura e Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea 'g' do inciso I do art. 1º e o art. 7º da Lei nº 17.297, de 26 de abril de 2011, que cria o Fundo de Transportes - FT - e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

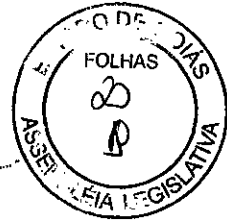
Art. 1º (...)

I - (...)

g) construção, manutenção, operação, recuperação, manutenção, conservação, segurança e melhoramento, inclusive planejamento e acompanhamento das respectivas obras e de seus executores;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de julho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar